

processual recolhida. Mercados nacionais de atuadores pneumático, FRL - Filtros-reguladores-lubrificadores, filtros, reguladores e lubrificadores. Baixa participação de mercado decorrente da operação. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de setembro de 2009, data da 451ª Sessão Ordinária de Julgamento

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.005387/2009-18  
Requerentes: Fundo de Investimento em Participações - Brasil Gestão Participação e Kroton Educacional S.A.  
Advogados: Barbara Rosenberg e Fabíola C. L. Cammarota de Abreu.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.  
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Subscrição de participação societária. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de indícios de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de setembro de 2009, data da 451ª Sessão Ordinária de Julgamento

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012. 004698/2009-51  
Requerentes: R.O. Resultados em Outsourcing S.A. e Totvs S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles e outros.  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.  
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição das quotas remanescentes da R.O. pela Totvs. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de setembro de 2009, data da 451ª Sessão Ordinária de Julgamento

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.005179/2009-19  
Requerentes: E.I Du Pont de Nemours And Company e Merial Limited.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros.  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.  
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Licenciamento de direitos patentários e de propriedade intelectual pela Du Pont à Merial. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de concentração horizontal e integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de setembro de 2009, data da 451ª Sessão Ordinária de Julgamento

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.005652/2009-50  
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimentos em Participações e Socipar - Hanser Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Luís Cláudio Nagalli G. Camargo.  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.  
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição de debêntures conversíveis em ações ordinárias. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de indícios de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de setembro de 2009, data da 451ª Sessão Ordinária de Julgamento

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013152/2007-20  
Requerentes: DGB Logística S.A. - Distribuição Geográfica do Brasil e Fernando Chinaglia Distribuidora S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros.  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição da Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. pela DGB Logística S.A. - Distribuição Geográfica do Brasil. Hipóteses de subsunção previstas no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - participação e faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercados relevantes: i) distribuição indireta de revistas, em âmbito nacional; ii) distribuição direta de publicações e de pequenas cargas, em âmbito nacional; iii) edição de revistas de alcance nacional; e iv) distribuição indireta de revistas, em âmbito regional. Sobreposição horizontal nos mercados i, ii e iv e integração vertical entre os mercados i e iii, entre os mercados ii e iii e entre os mercados i e iv. Prejuízos à concorrência derivados da sobreposição horizontal nos mercados i e iv e da integração vertical entre os mercados i e iii; entre os mercados iv e iii; e entre os mercados i e iv. Aprovação condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Desempenho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO  
Conselheiro-Relator

## ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 563 REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2009

Hora: 10h  
Presidente Substituto: Fernando de Magalhães Furlan  
Secretário Substituto do Plenário: Bruno Corrêa Burini  
Foi redistribuído por conexão ao Conselheiro César Costa Alves de Mattos o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08012.003579/2009-81  
Requerentes: CMPC Participações Ltda., Melpaper S.A.  
Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Tiago Machado Cor-

tez  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.000497/2000-01  
Requerentes: Nevada Woods Sociedad Anonima, Serrana de Participações S.A.

Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz, Bатуíra Rogério Meneghesso Lino e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.004904/2000-97

Requerentes: Andely Holding Ltda., Avignon Empreendimentos e Participações S.A., Manah S.A., Raspail Empreendimentos e Participações S.A

Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz, Bатуíra Rogério Meneghesso Lino e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.007454/2000-49

Requerentes: Cargill Agrícola S.A., Fertiza - Companhia Nacional de Fertilizantes

Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz, Bатуíra Rogério Meneghesso Lino e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.007982/2008-07

Requerentes: Dow Brasil S.A., Rohm and Haas Química Ltda

Advogado(s): José Alberto Gonçalves da Motta, Eduardo Molan Gaban, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.010154/2008-48

Requerentes: Gerber Brasil Indústria e Comércio de Produtos Infantis Ltda., Total S.A.

Advogado(s): Gabriela Ribeiro Nolasco, Barbara Rosenberg, Francisco Ribeiro Todorov, Tulio do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.006468/2009-27

Requerentes: Elemica, Inc., RubberNetwork.com LLC  
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles, Patrícia Avigni

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Processo Administrativo nº 08000.004451/1993-28

Representantes: Sindicato Nacional do Comércio Transportador - Revendedor-Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene; Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Distrito Federal.

Representadas: Cia Atlantic de Petróleo, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Esso Brasileira de Petróleo, Hudson Brasileira de Petróleo, Petrobrás Distribuidora, Shell do Brasil S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, João Geraldo Piquet Carneiro< Guido Rogério Macedo Silveira Filho e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.007174/2009-12  
Requerentes: BR Malls Participações S.A., JHSF Participações S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Cristiano Diogo de Faria, Tito Feliciano Malta Neto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.007189/2009-81

Requerentes: Aristotle Acquisition Participações Ltda., Hexis Científica S.A.

Advogado(s): Antonio Tavares Paes Jr., Juliano Machado de Souza, Marcus Vinicius Vita Ferreira

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.007192/2009-02

Requerentes: Basf S.A., Companhia Brasileira de Estireno - CBE

Advogado(s): Mauro Grinberg, Camilla Paoletti, Fabio Malatesta dos Santos, Leonor Cordovil

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.007207/2009-12

Requerentes: GE Healthcare UK Limited, PerkinElmer, Inc.  
Advogado(s): Marcelo Calliari, Carla Nadeu, Joana Temudo Cianfarani

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.007210/2009-48

Requerentes: GTIS Seridó Brasil Participações Ltda., Klabin Segall S.A.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Leonardo Pimentel Bueno

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.007214/2009-14

Requerentes: Itaú Unibanco S.A., Porto Seguro S.A.  
Advogado(s): Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo, Fernanda Annenberg, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo